

Aprova retificação do alinhamento da avenida Celso Garcia, no trecho compreendido entre a rua Dr. Clementino e a Praça Guilherme Rudge, no Belenzinho, e dá outras providências.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovada a retificação do alinhamento da Avenida Celso Garcia, lado par, no trecho compreendido entre a rua Dr. Clementino e a Praça Guilherme Rudge, Belenzinho, 10.º subdistrito, numa extensão de 210,00 metros aproximadamente, de acôrdo com a planta anexa n.º 12.731 — C — 172, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a fazer a declaração respectiva quando julgar oportuno ou quando houver pedido de licença para edificações, reconstruções ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 10 de junho de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **William Salem** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Elias de Siqueira Cavalcanti** — O Secretário das Finanças, **José Scaciota** — O Secretário de Obras, **Altimar Ribeiro de Lima**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 10 de junho de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

§ ÚNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 4.728, DE 10 DE JUNHO DE 1955

William Salem, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acôrdo com o que foi deliberado em sessão de 30 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte § único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n.º 4.728, de 10 de junho de 1955:

Art. 2.º — ...

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo artigo 10 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 1941, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de julho de 1955 — O Presidente, **William Salem** — O 1.º Secretário, **Umberto Fanganiello**.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 5 de julho de 1955 — O Diretor Geral substituto, **Renato Antonio Checchia**